

LEI MUNICIPAL Nº 444

de 07 de maio de 2009.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro à Comunidade de Linha Santo Antônio para aplicação em melhorias na infraestrutura do Salão Comunitário

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro à Comunidade de Linha Santo Antônio, no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo montante é destinado à aplicação no custeio de reformas e melhorias nos banheiros e dependências da área de preparação de alimentos do Salão Comunitário.

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade, definido em Ata de Deliberação, que se responsabilizará pela correta destinação da verba e pela devida prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.

Art. 2º. A execução da obra custeada deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

Art. 3º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da reforma deverão ser prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda quanto à correta aplicação do valor repassado, mediante apresentação de documentos comprobatórios idôneos.

Art. 4º. O presente auxílio visa possibilitar à Comunidade a realização de melhoramentos e reformas para melhoria na infraestrutura do Salão Comunitário e adjacências, cujos locais são utilizados pelos munícipes para realização de atividades culturais, religiosas, desportivas e de lazer.

Parágrafo Único. O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio da reforma especificada na presente Lei, sendo que destinação diversa do auxílio ou descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º importará no cancelamento do repasse e conseqüente obrigação de ressarcimento ao Erário do valor corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Art. 5º. Como contrapartida, pelo período de 05 (cinco) anos do término das obras o Município fica autorizado a utilizar o Salão Comunitário, o campo de futebol e a cancha de bochas para realização de eventos públicos ou atividades relacionados, sem que isto implique qualquer ônus, mediante prévio ajuste com o representante legal da comunidade.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda